



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - AV. ELPÍDIO GONÇALVES, 49
CENTRO - TEL.: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

LEI Nº 204/2.005

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS PARA O EXERCÍCIO DE 2.006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELPIDIO RIBEIRO NETO, Prefeito Municipal de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Serranópolis de Minas - MG, para o exercício de 2.006, compreendendo o:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º - O Orçamento Fiscal estima a receita em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e fixa a despesa em R\$ 4.525.000,00 (quatro milhões quinhentos e vinte e cinco mil reais), com destaque de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais) para a Reserva de Contingência.

Art 3º - As receitas estimadas por Categoria Econômica e segundo a origem dos recursos, estão desdobradas nos seguintes componentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - AV. ELPÍDIO GONÇALVES, 49
CENTRO - TEL.: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	VALOR	VALOR
RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	133.900,00	
Receita de Contribuições	50.000,00	
Receita Patrimonial	35.200,00	
Receita de Serviços	90.842,00	
Transferências Correntes	4.663,258,00	
Outras Receitas Correntes	<u>119.200,00</u>	4.663,258,00
Dedução da Receita para Fundef		(-) 375.750,00
Receita Corrente líquida		4.287.508,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	100.000,00	
Alienação de Bens	10.000,00	
Amortização de Empréstimos	1.000,00	
Transferências de Capital	548.992,00	
Outras Receitas de Capital	<u>52.500,00</u>	<u>712.492,00</u>
TOTAL GERAL		5.000.000,00

Art.4º. As despesas, fixadas por Categoria Econômica, estão desdobradas da seguinte forma:

Descrição	Valor	Valor
DESPESAS CORRENTES		
Pessoal e Encargos Sociais	1.497.453,00	
Juros e Encargos da Dívida	6.300,00	
Outras Despesas Correntes	<u>1.880.934,00</u>	3.384.687,00
DESPESAS DE CAPITAL		
Investimentos	1.118.313,00	
Amortização da Dívida	<u>22.000,00</u>	<u>1.140.313,00</u>
Soma		4.525.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		<u>475.000,00</u>
TOTAL GERAL		5.000,000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - AV. ELPÍDIO GONÇALVES, 49
CENTRO - TEL.: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º - Ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do presente orçamento, utilizando como recursos os constantes do Parágrafo 1º do Art.43 da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto:

I - O Presidente da Câmara anular ou remanejar recurso de uma categoria de programação para outra, mediante emissão de ato próprio.

II - O Prefeito Municipal lançar mão dos recursos definidos no art. 43 da Lei 4.320/64 bem como utilizar os recursos consignados na Reserva de Contingência.

§ Único - Não oneram o limite previsto no caput deste artigo:

I - As suplementações de dotações referentes ao remanejamento de despesas de pessoal e encargos sociais.

II - As suplementações de dotações com recursos vinculados oriundos de convênios celebrados com a União, Estado e outras Entidades.

III - As suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.


Art. 7º - Integram o presente orçamento, os anexos determinados pela Lei Federal 4.320/64 com suas posteriores modificações.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros à partir de 01 de janeiro de 2.006.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas, 15 de Dezembro 2.005.


ELPIDIO RIBEIRO NETO
Prefeito Municipal


Maria Oliveira Gregória
Secretária da Administração
CPF: 007.231.786-82